

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Para os usuários do transporte coletivo de passageiros de Porto Alegre, é notória a falta de educação de algumas pessoas, principalmente das mais jovens, no que se refere ao uso de equipamentos sonoros como rádios, tocadores de MP3 e MP4, celulares, etc., normalmente em volume muito alto.

Sabemos que existe legislação específica. Nosso Código de Posturas, que tenta coibir tais abusos, infelizmente se tem mostrado ineficaz, pela impossibilidade de fiscalização.

Por acreditar que, com orientação e educação, tais ocorrências deixarão de existir, solicito aos nobres pares a aprovação da presente Proposta.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2011.

**VEREADOR MARIO FRAGA**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

**Altera o inc. IV do *caput* do art. 25 da Lei Complementar nº 12, de 7 de janeiro de 1975 – que institui posturas para o Município de Porto Alegre e dá outras providências –, e alterações posteriores, dispondo sobre infração em transporte coletivo de passageiros, e institui campanha permanente de conscientização da população sobre a necessidade de uso de fones de ouvido em caso de utilização de aparelhos sonoros no interior de veículos desse tipo de transporte.**

**Art. 1º** Fica alterado o inc. IV do *caput* do art. 25 da Lei Complementar nº 12, de 7 de janeiro de 1975, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art.25. ....

.....

IV – não fazer uso de fones de ouvido em caso de utilização de aparelhos sonoros no interior de veículos de transporte coletivo de passageiros;

Pena: multa de 16,63 a 83,15 UFMs.

.....” (NR)

**Art. 2º** Fica instituída campanha permanente de conscientização da população sobre a necessidade de uso de fones de ouvido em caso de utilização de aparelhos sonoros no interior dos veículos de transporte coletivo de passageiros.

**Parágrafo único.** Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, as concessionárias das linhas de transporte coletivo de passageiros deverão afixar cartazes educativos no interior dos veículos.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.